

EMENDA Nº - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11.

§ 4º A alíquota do imposto sobre operações de crédito, câmbio, e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, de que trata Lei 8.894, de 21 de junho de 1994 (IOF), será reduzida a zero nas operações envolvendo o veículo sustentável de que trata este artigo.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação busca desenvolver estratégia no Brasil que incentive uma economia sustentável, tendo em vista a eficiência energética do veículo, melhorando, inclusive, a posição do País como um dos mais ativos no uso de impostos como ferramenta para impulsionar o comportamento sustentável e atingir os objetivos de uma política verde – ou ecológica.

Ademais, a redução da alíquota a zero do usualmente chamado “impostos sobre operações financeiras”, além de não caracterizar renúncia fiscal, promoverá verdadeiro efeito indutor na economia, efetivando a função extrafiscal deste tributo.

Por estes motivos, solicito o apoio de meus pares à presente Emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.